



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 323/2007**

**“Autoriza a concessão de gratificação sobre os cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica autorizada gratificação de valor correspondente a até 100% (cem por cento) do vencimento do servidor municipal vinculado ao Poder Legislativo, seja qual for à natureza da investidura.

**Parágrafo único** – A forma de concessão será pela via de Portaria do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exigida motivação explícita.

**Art. 2º** - A gratificação poderá ter como fundamento:

- I) estímulo à produtividade;
- II) efetivação de curso de especialização ligado à área pertinente à função desempenhada;
- III) graduação em nível superior ao exigido para o cargo;
- IV) incentivo à preparação técnica;
- V) valorização do quadro de pessoal.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2007.

**Art. 4º** - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2007.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

Prefeito Municipal